



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/12/2023

LEI Nº 6745 , DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o pagamento de bolsa de estudos complementar destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade UNIJUÍ/FUMSSAR e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica o Município de Ijuí, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a efetuar o pagamento de duas (2) bolsas de estudos complementares para o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (PRM-MFC), mantido, organizado e ofertado através de Convênio de Cooperação Científico-Educacional e Financeiro entre a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa/RS - FUMSSAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94 e a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, Instituição de Ensino Superior Comunitária, inscrita no CNPJ sob o nº 90.738.014/0002-80, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento, e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, instituição comunitária, beneficente-assistencial e filantrópica, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 90.738.014/0001-08, observado o disposto na Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981; na Portaria nº 3.147, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério da Saúde; Portaria Conjunta nº 12, de 20 de dezembro de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; Portaria nº 42, de 29 de janeiro de 2016, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; e Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.~~

Art. 1º Fica o Município de Ijuí, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a efetuar o pagamento de 4 (quatro) bolsas de estudos complementares para o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (PRM-MFC), mantido, organizado e ofertado através de Convênio de Cooperação Científico-Educacional e Financeiro entre a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa/RS - FUMSSAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, e a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, Instituição de Ensino Superior Comunitária, inscrita no CNPJ sob o nº 90.738.014/0002-80, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento, e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, instituição comunitária, beneficente-assistencial e filantrópica, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 90.738.014/0001-08, mediante celebração de convênio com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e observado o disposto na Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981; na Portaria nº 3.147, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério da Saúde; Portaria Conjunta nº 12, de 20 de dezembro de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; Portaria nº 42, de 29 de janeiro de 2016, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; e Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 7503/2023)

§ 1º O objetivo do programa de que trata o caput é o aperfeiçoamento progressivo do padrão funcional e científico médico e o melhoramento da assistência médica à comunidade.

§ 2º O Programa de Residência Médica destina-se a cursos de aprimoramento de médicos com treinamento nos serviços de

saúde, dentro do PRM-MFC ofertado pela FUMSSAR/UNIJUÍ.

Art. 2º A oferta de duas (2) bolsas de estudos complementares para o PRM-MFC no âmbito do Município de Ijuí, será destinada aos Médicos Residentes que vierem atuar nas Unidades Básicas de Saúde e/ou no Pronto Atendimento 24 Horas.

Art. 2º A oferta de 4 (quatro) bolsas de estudos complementares para o PRM-MFC no âmbito do Município de Ijuí será destinada aos Médicos Residentes que vierem atuar nas Unidades Básicas de Saúde e/ou na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas. (Redação dada pela Lei nº **7503/2023**)

~~§ 1º O valor da bolsa de estudos complementar consiste em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para subsidiar despesas pessoais, de moradia e alimentação durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência, pagos mensalmente à UNIJUÍ/FIDENE, destinadas exclusivamente aos alunos residentes, durante o período de vinte e quatro (24) meses, a contar do início das atividades do Médico Residente no PRM-MFC no âmbito do Município de Ijuí.~~

§ 1º O valor da bolsa de estudos complementar consiste em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para subsidiar despesas pessoais, de moradia e alimentação durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência, pagos mensalmente à UNIJUÍ/FIDENE, destinadas exclusivamente aos alunos residentes, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das atividades do Médico Residente no PRM-MFC, no âmbito do Município de Ijuí. (Redação dada pela Lei nº **7503/2023**)

§ 2º Por se tratar de bolsa de estudo, não haverá incidência de pagamento de décimo terceiro (13o) salário, férias ou demais direitos trabalhistas.

§ 3º O pagamento da bolsa se encerra após vinte e quatro (24) meses do início das atividades do Médico Residente no programa, mesmo que o Médico Residente não tenha concluído e/ou não tenha sido aprovado, impedimentos de que trata a presente Lei.

§ 4º O Médico Residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual, nos termos da Lei Federal nº **6.932**, de 07 de julho de 1981.

Art. 3º As atividades de cooperação do PRM-MFC no âmbito do Município de Ijuí são extensivas às áreas de saúde pública municipal, com atuação dos médicos residentes nas Unidades Básicas de Saúde e/ou no Pronto Atendimento vinte e quatro (24) horas.

Art. 4º O PRM-MFC no âmbito do Município de Ijuí observará as seguintes diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº **6.932**, de 7 de julho de 1981, e suas alterações:

I - será respeitado o máximo de sessenta (60) horas semanais de jornada para os médicos residentes, nelas incluídos plantões que não poderão exceder a vinte e quatro (24) horas;

II - mínimo de dez por cento (10%) e no máximo vinte por cento (20%) da carga horária descrita no inciso I do artigo 3º, será destinada às atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, realizadas sob supervisão e orientação dos preceptores e responsáveis pelo PRM-MFC pertencentes à instituição de ensino.

Art. 5º O Médico Residente poderá interromper o PRM-MFC no âmbito do Município de Ijuí nas seguintes situações, conforme segue:

I - um (1) dia de descanso semanal;

II - trinta (30) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

III - condições adequadas de repouso, alimentação e higiene pessoal durante os plantões;

IV - licença maternidade pelo período de cento e vinte (120) dias;

V - licença paternidade pelo período de cinco (5) dias;

VI - licenças de Gala e Nojo pelo período de três (3) dias;

VII - licença médica por até trinta (30) dias, sendo assegurado o recebimento de bolsa integral.

§ 1º O afastamento que exceder o período do inciso V deste artigo, seja consecutivo ou no somatório total das licenças anuais, deverá recuperar integralmente o período perdido ao término do PRM-MFC no âmbito do Município de Ijuí.

§ 2º O Médico Residente que interromper o Programa sem o cumprimento da carga horária total, por motivos justificados e aceitos, poderá retornar no prazo máximo de um (1) ano após a interrupção, desde que haja anuência, vaga e bolsa disponível.

§ 3º Nos casos em que o Governo Federal não assegurar a bolsa de estudos ao Médico Residente, tais valores serão custeados integralmente com recursos do erário municipal, consubstanciados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ijuí/RS.

Art. 6º A seleção anual para o ingresso dos Médicos Residentes será organizada pela FUMSSAR/UNIJUÍ através de processo seletivo próprio, de acordo com critérios estabelecido pelo PRM-MFC, sempre em comunhão com as normas da Resolução CNRM nº 04, de 23 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Fica a UNIJUÍ responsável em informar ao Município de Ijuí, mensalmente, o efetivo cumprimento dos requisitos legais por parte do Médico Residente, possibilitando o pagamento das bolsas de estudos complementares referida nesta Lei.

Art. 7º O Médico Residente deve cumprir o PRM-MFC no âmbito do Município de Ijuí em regime de tempo integral, cuja carga horária é de sessenta (60) horas semanais e, após a conclusão, não restará qualquer vínculo de natureza empregatícia com o Município de Ijuí, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, em conformidade com a Lei Federal nº **6.932**, de 7 de julho de 1981, e pelas Resoluções aplicáveis do Conselho Nacional de Residência Médica - CNRM.

Art. 8º As despesas com a presente Lei correrão por conta de créditos e dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde ou, se necessário, de créditos adicionais.

~~**Art. 9º** Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para o estabelecimento da parceria autorizada na forma desta Lei, conforme o art. 31, II da Lei nº **13.019**, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo dos demais atos e formalidades necessárias à consecução da parceria, inclusive quanto à celebração dos respectivos instrumentos e plano de trabalho. (Revogado pela Lei nº **7503/2023**)~~

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 15 de janeiro de 2019.

VALDIR DOMINGOS ZARDIN

Prefeito em exercício

ANDRÉIA AMORIM DOS SANTOS

Secretária de Saúde, em substituição

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/12/2023